



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2023

Emenda nº 1 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao considerar o deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução CPJ nº 6/2018.

Art. 2º O *caput* do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, a partir das 11:00 horas, salvo por determinação do Presidente, que será comunicada aos membros do colegiado pela Secretaria.”

Art. 3º O art. § 1º do 32 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32...

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.”

Art. 4º Fica inserido o art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A O interessado ou seu advogado poderá se inscrever para realizar sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Relatório e antes de ser proferido o Voto do Relator, desde que o requeira antes do início da sessão.

↪



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º *Durante as votações, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 10 (dez) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, por até 5 (cinco) minutos.*

§ 2º *Nas demais discussões, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 5 (cinco) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, pelo mesmo período.*

§ 3º *O Presidente poderá autorizar a dilação dos períodos previstos neste artigo.”*

Art. 5º *O art. 38 passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso por uma vez, para comunicações de interesse institucional, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a dilação do prazo previsto no caput, bem como facultar novamente o uso da palavra.”

Art. 6º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CPJ nº 10/2017.*

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CPJ nº 1/2023 passa a ser acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. Os membros que estiverem atuando em Promotorias de Justiça albergadas pelo disposto no caput poderão, de comum acordo entre os interessados, realizar audiências e outros atos executórios nos órgãos que estiverem sob a mesma coordenação, independentemente de autorização prévia e sem necessidade de ulterior ratificação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2023

Emenda nº 1 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao considerar o deliberado em sua 3ª Reunião Ordinária de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução CPJ nº 6/2018.

Art. 2º O *caput* do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, a partir das 11:00 horas, salvo por determinação do Presidente, que será comunicada aos membros do colegiado pela Secretaria."

Art. 3º O art. § 1º do 32 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32...

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos."

Art. 4º Fica inserido o art. 33-A, com a seguinte redação:

"Art. 33-A O interessado ou seu advogado poderá se inscrever para realizar sustentação oral, por até 15 (quinze) minutos, após a leitura do Relatório e antes de ser proferido o Voto do Relator, desde que o requeira antes do início da sessão.

§ 1º Durante as votações, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 10 (dez) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, por até 5 (cinco) minutos.

§ 2º Nas demais discussões, cada membro do Colégio poderá fazer uso da palavra uma vez, por até 5 (cinco) minutos, bem como somente por mais uma oportunidade, a título de réplica, pelo mesmo período.

§ 3º O Presidente poderá autorizar a dilação dos períodos previstos neste artigo."

Art. 5º O art. 38 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso por uma vez, para comunicações de interesse



institucional, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a dilação do prazo previsto no caput, bem como facultar novamente o uso da palavra."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CPJ nº 10/2017.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Aprova, por unanimidade, a remoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Messias, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, ambas de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, fulcrado no artigo 14, inciso II, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade da Promotora de Justiça Jheise de Fátima Lima da Gama, da Promotoria de Justiça de Messias, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, ambas de 1ª entrância.

Maceió, 9 de fevereiro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 1/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida no dia 9 de fevereiro do corrente ano, constitui Comissão composta pelo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça; o Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, como representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo e Isaac Sandes Dias e a Conselheira Kícia Oliveira Cabral Vasconcelos; para adequação da normatividade do Ministério Público de Alagoas às disposições das RESOLUÇÕES CNMP nºs 244/2022 e 245/2022.